



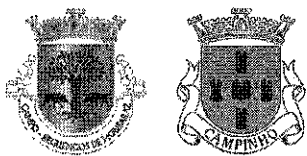
## AVISO

### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na União das Freguesias de Campo e Campinho**

Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º, ambos da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e no uso da competência conferida pela alínea e) do artigo 19.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, e pela alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e na sequência da deliberação tomada na reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho de 29 de maio de 2023, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para ocupação do seguinte posto de trabalho, conforme caracterização no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Campo e Campinho:

**- Assistente Operacional (Serviços Gerais) – 1 posto de trabalho.**

**1 - Caracterização do posto de trabalho:** Para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, executar tarefas de manutenção, conservação, limpeza e funcionamento de instalações e edifícios, assegurar a limpeza, conservação e manutenção de espaços urbanos, realizar tarefas de arrumação e distribuição,



# União das Freguesias de Campo e Campinho



assegurar serviços de auxiliar administrativo, garantir apoio na realização de eventos e iniciativas e, executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos.

**2 – Duração do contrato:** 1 ano, com possibilidade de renovação até ao limite máximo previsto no n.º 1 do artigo 60.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**3 – Fundamento do recrutamento:** fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço (alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

**4 - Serviço a que se destina:** Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho.

**5 – Validade do concurso:** O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência.

**6 – Legislação aplicável:** Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto – Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro.

**7 – Local de trabalho:** toda a área geográfica da União das Freguesias de Campo e Campinho.

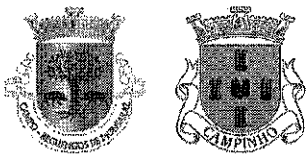
**8 – Posicionamento remuneratório:** De acordo com a tabela remuneratória correspondente, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e todas as normas legais e regulamentares em vigor, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de € 769,20.

**8.1 -** Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos com vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm.

## **9 – Requisitos de Admissão**

**9.1 – Requisitos Gerais:** Os previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;



# União das Freguesias de Campo e Campinho

- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

**9.2 – Nível habilitacional:** Escolaridade Obrigatória, de acordo com o ano de nascimento do candidato.

**9.3 – Outros requisitos:** Carta de condução da categoria B.

## **9.4 – Âmbito de recrutamento**

**9.4.1 –** Nos termos do no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

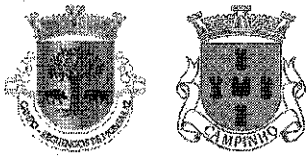
**9.4.2 –** Tendo em conta os princípios constitucionais da economia, da eficácia e da gestão pública, que devem presidir à atividade dos órgãos autárquicos, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

**9.4.3 –** Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

## **10 – Candidaturas**

**10.1 – Prazo para apresentação de candidaturas:** 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

**10.2 - Forma de apresentação de candidaturas:** Sob pena de exclusão, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura tipo, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Campo e Campinho, em <https://www.uniaofreguesiascampocampinho.pt> ou na Secretaria da Junta de Freguesia, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser enviado através de correio eletrónico para o endereço [jfcampocampinho@gmail.com](mailto:jfcampocampinho@gmail.com), até ao final do prazo fixado



# União das Freguesias de Campo e Campinho

para apresentação de candidaturas. Não serão aceites candidaturas enviadas ou entregues em suporte de papel.

**10.2.1** – A entrega de qualquer outro formulário de candidatura determinará a exclusão do candidato do procedimento.

**10.3 – Documentos que acompanham a candidatura:** o requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo, e sob pena de exclusão, documento comprovativo das habilitações correspondentes ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

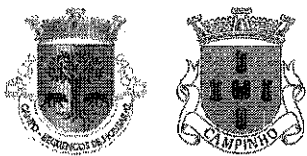
b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e devidamente datado e assinado, donde conste, designadamente, as ações de formação frequentadas e a experiência profissional, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos das ações e da experiência profissional, sob pena das mesmas não serem consideradas em sede de avaliação curricular;

c) Fotocópia da carta de condução da categoria B;

d) Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, devidamente atualizada (data reportada ao prazo para apresentação de candidaturas), em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das atividades/funções que atualmente executa, quando se aplique;

**10.3.1** - Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas a) a e) do ponto 9.1. do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

**10.3.2** - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do



# União das Freguesias de Campo e Campinho

candidato do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

**10.4** – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

**10.5** – Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

**11 – Métodos de seleção:** O método de seleção a utilizar está previsto no n.ºs 6 do artigo 36º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, conforme se determina:

a) Para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em requalificação, que não estejam, ou não estiveram a cumprir ou a executar a atividade, atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, bem como para candidatos vinculados com contrato a termo resolutivo (certo ou incerto) ou para candidatos sem relação jurídica de emprego público, será aplicado o método de seleção obrigatório: **Prova de Avaliação Curricular**;

b) Para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, será aplicado o método de seleção obrigatório: **Prova de Avaliação Curricular**.

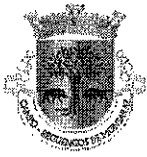
**11.1 - Avaliação Curricular (AC):** Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, com base na análise do respetivo curriculum vitae. Assim, serão ponderados os seguintes elementos que se entendem de maior relevância, tendo em conta os postos de trabalho a ocupar:

**Habilitação Académica (HA)** – será valorada numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

- Escolaridade obrigatória de acordo com a idade – 12 valores;
- 12º ano de escolaridade – 16 valores;
- Licenciatura – 20 valores.

Apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

**Formação Profissional (FP)** – São consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores. Partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos



# União das Freguesias de Campo e Campinho

os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

Formação profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- Até 10 horas – 4 valores;
- Mais de 10 horas até 30 horas – 8 valores;
- Mais de 30 até 50 horas - 12 valores;
- Mais de 50 horas – 16 valores.

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas. Proceder-se-á ao somatório da totalidade das horas de formação frequentadas atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponda.

No caso de a duração das ações ser apresentada em dias é atribuído o total de 7 horas por cada dia de formação.

**Experiência Profissional (EP)** – em que será considerado o desempenho efetivo das funções com incidência sobre a execução da atividade inerente aos postos de trabalho e o respetivo grau de complexidade, desde que respeitante a área de atividade a que se destina o procedimento concursal, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

- Até 1 ano completo de experiência profissional – 10 valores;
- Superior a 1 ano e até 3 anos completos de experiência profissional – 14 valores;
- Por cada ano completo a mais de experiência profissional acresce um valor, com o limite de 20 valores.

Apenas será considerado a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

**Avaliação de Desempenho (AD)** – será considerado o último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Apenas será considerada a avaliação de desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o júri deve prever face ao disposto na Portaria n.º 233/2022 de 9



# União das Freguesias de Campo e Campinho

de setembro, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, atribuir 2,00 valores, atendendo ao fixado no SIADAP para um desempenho ADEQUADO.

**Classificação Final (CF)** – será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,25 HA + 0,25 FP + 0,25 EP + 0,25 AD$$

Em que:

AC – Avaliação Curricular

HA – Habilitações Académicas

FP – Formação Profissional

EP – Experiência Profissional

AD – Avaliação de Desempenho

Cada um dos métodos de seleção bem como cada fase que comporem é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que não compareça ou obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento, será efectuada numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 0,80 AC$$

Em que:

CF – Classificação Final

AC – Avaliação Curricular

**11.2** – A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho e disponibilizada no seu sítio da internet, em <https://www.uniaofreguesiascampocampinho.pt>, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.



# União das Freguesias de Campo e Campinho

**11.3** - Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

**12** – Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, as atas do júri que concretiza a forma de avaliação dos candidatos são publicitadas no sítio da Internet da União das Freguesias de Campo e Campinho, em <https://www.uniaofreguesiascampocampinho.pt>, na mesma data da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal.

### **13 - Composição do Júri:**

- i. Presidente do Júri – Zélia Maria Chumbo dos Santos, Técnica Superior;
- ii. Vogal efetivo – André Segurado Correia, Assistente Técnico;
- iii. Vogal efetivo – Maria Manuela Pereira Sardinha Capucho, Assistente Operacional;
- iv. Vogal suplente – Manuel António Parreira Cruz, Assistente Operacional;
- v. Vogal suplente – Josefina Maria Parreira Rito Cruz, Assistente Técnica.

**14** – Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**15** – A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Campo e Campinho, disponibilizada no sítio da internet da Freguesia em <https://www.uniaofreguesiascampocampinho.pt> e seguirá publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

**16** – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**17** - Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, têm preferência, em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal.

**18** - Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do





## União das Freguesias de Campo e Campinho

Decreto – Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma.

**19** – Não existem reservas de recrutamento na União das Freguesias de Campo e Campinho que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa.

**20** - De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014: *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"*.

**21** - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do Diário da República, por extrato, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na íntegra, e no sítio da internet da União das Freguesias de Campo e Campinho, <https://www.uniaofreguesiascampocampinho.pt>, na íntegra.

Campinho, 29 de junho de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia,

Luís António Rato Fonseca